CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 003/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 003 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de janeiro de 2024.

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E

Câmara Municipal de Dois Córregos
NUMERO PROTOCOLO:
DATA: - HORA:
Pareceres - Comissões Permanentes 3/2024 ao Projeto de Lei 3/2024
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento - 2023/2024
Assunto: Pareceres Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 3/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 003 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de janeiro de 2024, às 09h e 20min.
Ementa: "Estabelece novo valor para o auxílio-alimentação pago aos integrantes da banda musical municipal de Dois Córregos, disciplinado conforme o disposto na Lei n° 5.002, de 01 de junho de 2023, e da outras providências".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 003/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre novo valor do vale alimentação dos componentes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, que passará dos atuais R$ 250,00 para R$ 375,00.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

> *"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, segundo o que indica o art. 2º, as mesmas serão em decorrência de dotações existentes no orçamento vigente.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, o reajuste do vale alimentação para os integrantes da Banda Musical

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Municipal é importante para o município, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente apta a ensejar sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 18 de janeiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br